

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Contratuais

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto a «**AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO – RAMO FROTA AUTOMÓVEL**», nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Condições gerais de prestação

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente contrato deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e as especificações técnicas anexas.

Artigo 4.º

Obrigações e deveres do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário:

- a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes das especificações técnicas anexas, incluindo sinistros;
- b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato e que, nos termos do presente caderno de encargos não sejam da responsabilidade do Município de Vila do Conde;
- d) Assumir a prestação de serviços decorrente da contratação da apólice objeto do presente contrato, perante o Município de Vila do Conde;

Artigo 5.º

Obrigações e deveres da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Município:

- a) Pagar ao adjudicatário/segurador o prémio devido pela contratação da apólice de seguro;
- b) Fornecer ao adjudicatário/segurador a informação relevante e necessária à vida da apólice de seguro contratada, incluindo sinistros.

Artigo 6.º

Preço e pagamento

1 – O preço máximo a pagar pelo município de Vila do Conde pela aquisição da apólice de seguro – ramo frota automóvel, para efeitos do disposto no artigo 47º do CCP, é de 34.000,00 €.

2 – Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, o Município de Vila do Conde deve pagar ao adjudicatário o preço total anual que constar da sua proposta, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.

3 – O preço total anual previsto no número anterior é pago de acordo com o fracionamento previsto nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

4 – Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a morada principal da entidade adjudicante.

Artigo 7º

Condições de pagamento

As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição da apólice objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Artigo 8º

Alterações ao contrato

- 1 – Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte;
- 2 – Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

Artigo 9ª

Cessão de posição contratual

- 1 – A Cessão total ou parcial de posição contratual do adjudicatário, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita do Município de Vila do Conde.
- 2 – Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
- 3 – O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Artigo 10º

Resolução

- 1 – Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes das especificações técnicas anexas;
 - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.
- 2 – O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Artigo 11º

Casos fortuitos e de força maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
- 2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente de vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12º

Confidencialidade

O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do Contrato e a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.

Artigo 13º

Penalidades

1 – Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima o Município de Vila do Conde a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.

2 – As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

Artigo 14º

Vigência

1 – A apólice de Seguro objeto do contrato, vigorará pelo período de 27/05/2021 a 31/12/2021.

2 – No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, coberturas, franquias e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nas seguintes alíneas:

- a) Só são permitidas alterações às taxas e prémios da apólice, se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento do Município de Vila do Conde.
- b) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Município com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.
- c) Apenas se aceitará a atualização dos prémios em caso de alteração dos capitais seguros.

Artigo 15º

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 16º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Artigo 17º

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação Portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas e especiais

SEGURO – RAMO FROTA AUTOMÓVEL

PARTE II

Cláusulas técnicas e especiais

SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL

Tomador do seguro

Município de Vila do Conde

Objeto seguro

Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Tomador, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, Renting, ou em qualquer outro regime que atribua ao Tomador a responsabilidade pela contratação do seguro.

No anexo I identificam-se os veículos a segurar, respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

COBERTURAS, CAPITALS SEGUROS E FRANQUIAS

- Responsabilidade Civil 50 000 000,00 €
- Danos próprios
 - Choque, colisão e/ou capotamento
 - Furto ou roubo
 - Incêndio, raio e/ou explosão
 - Atos de vandalismo
 - Fenómenos da natureza
 - Quebra Isolada de Vidros
- Coberturas complementares
 - Quebra Isolada de Vidros, quando não contratada a cobertura de danos próprios (cf. anexo I);



- Assistência em viagem Km 0 - para todas as viaturas, incluindo os veículos pesados especiais de limpeza urbana (num raio de ação de 60 Km, a contar da sede do concelho), de mercadorias e passageiros;
- Furto ou roubo, quando não contratada a cobertura de danos próprios (cf. anexo I);
- Proteção jurídica;
- Acidentes pessoais (Ocupantes de Viaturas /Todos os Ocupantes) deverá ser aplicada sobre as viaturas assinaladas na coluna respetiva do anexo I, contemplando:
 - Morte ou invalidez permanente 15.000,00 €
 - Despesas de tratamento 1.500,00 €
 - Despesas de funeral 1.000,00 €

FRANQUIAS

- Danos próprios – 2% do valor seguro;
- Veículo de substituição, considera-se como franquias apenas o dia do acidente ou avaria.

FRACIONAMENTO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO SEGURO

- O Segurador deverá emitir uma apólice única de frota, sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade.
- O Segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pelo Município (ou atualizado automaticamente de acordo com os critérios de determinação do valor do veículo para efeitos de danos próprios indicado na proposta). Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante o período de validade da apólice, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.
- Processamento semestral das alterações verificadas na apólice.
- Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a

totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.

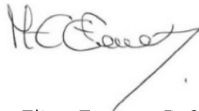
- Em caso de acidente não imputável ao Município ou avaria, o segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car sediado no concelho de Vila do Conde, através do qual o Município fica isento da prestação de qualquer tipo de caução no momento do aluguer automóvel a gasóleo ao abrigo da cobertura de seguro em causa, desde que tal aluguer seja efetuado por indicação do Segurador. A referida isenção de apresentação/prestação de caução tem como único objetivo ultrapassar dificuldades administrativas, não existindo nenhuma desresponsabilização do Município para com a rent-a-car, por qualquer incumprimento ao abrigo do contrato de aluguer.
- As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

Os capitais a segurar em sede de danos próprios que constam do Anexo I, serão revistos na data da colocação do seguro, por forma a adequar os mesmos ao valor venal das viaturas à data de início do risco.

Vila do Conde, 04/05/2021

A Presidente da Câmara Municipal



Elisa Ferraz, Dr^a